



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17, DE 20 DE MAIO DE 2.025

**Dispõe sobre a autorização para
Abertura de Crédito Adicional
Suplementar – Superavit Financeiro
do Exercício Anterior.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional – Superavit Financeiro do Exercício Anterior, ao orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.187, de 03 de janeiro de 2.025), no montante de R\$66.728,46 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) para atender despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agrário e Cultura, recurso originário da Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2.022, que dispõe sobre Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para garantir o pagamento dos valores referentes aos projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.06.01.13.392.3001.2090.3.3.90.48	2.719	R\$66.728,46	Viabilizar a utilização do saldo remanescente dos recursos recebidos por meio da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), em projetos suplentes, devidamente classificados em chamada pública, mas não compreendidos na 1ª fase.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima, recebidos por meio da Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2.022, que dispõe sobre Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, aplicando-o no pagamento dos projetos culturais contemplados pela Lei Aldir Blanc, não compreendidos na 1.ª fase.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal